

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO Nº 177/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 3.141/2021, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Tiago Mota Avelar Almeida
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área
Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração,
Desenvolvimento Regional, Meio Ambiente, Cidades, Infraestrutura e
Minas e Energia

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto de Lei nº 3.141/2021 propõe a instituição do Plano Nacional de Incentivo a Hortas Residenciais e Comunitárias com o objetivo de possibilitar a economia de despesas com alimentação no orçamento familiar, assim como a melhora nutrição e qualidade de vida da população.

2. ANÁLISE

Da análise do projeto, observa-se que este pretende instituir o Plano Nacional de Incentivo a Hortas Residenciais e Comunitárias, envolvendo a distribuição de equipamentos, sementes e insumos básicos para a instalação e manutenção das hortas; a destinação de áreas públicas ou privadas para a implantação das hortas; e o fornecimento de orientação e material didático. O substitutivo apresentado na Comissão de Seguridade Social e Família manteve a mesma linha de atuação do projeto original.

O projeto e o substitutivo contemplam, portanto, matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Ainda que se argumente que o projeto pode demandar algum tipo de dispêndio por parte do Governo Federal, o projeto não atribui dados objetivos para a execução, cabendo ao Poder Executivo tão somente adotar iniciativas adequadas à sua capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

O projeto e o substitutivo propõem a instituição de um Plano, sem resultar em aumento de despesa ou em diminuição da receita da União.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2024.

TIAGO MOTA AVELAR ALMEIDA
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA